



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.990, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Institui opção aos servidores ocupantes dos cargos de Educador Infantil 40 horas quanto a jornada de trabalho reduzida, com igual redução da remuneração e dá outras providências.

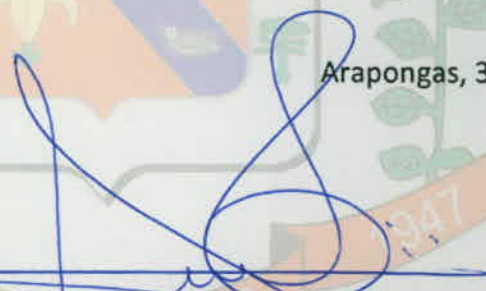
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:


Art. 1º. Os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, poderão optar expressamente por jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, percebendo vencimentos proporcionais à respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo Único. A opção indicada no *caput* deste artigo deverá ser expressamente realizada junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 31 de janeiro de 2022, em caráter irrevogável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2021.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 01 / 09 / 2021


Servidora